



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**
CNPJ 05.774.894/0001-90



**CONTRATO Nº 001/2020 – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE
ALARMES**

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2020, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 05.774.894/0001-90, estabelecida na Rua Senador Saraiva nº 136, Centro, CEP: 13.870-020, São João da Boa Vista-SP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **S BUZELLI SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRONICO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços, inscrita no CNPJ nº 35.476.104/0001-51, Inscrição Estadual 639.152.846.110, com sede na Rua Dr. Gabriel Pio da Silva Júnior, nº 70, CEP: 13.870-382, Jardim Santo André, nesta cidade e comarca, por seu representante legal, Sr. SERGIO PEDRO BUZELLI, portador do RG nº 15.213.527-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.296.198-80, brasileiro, residente e domiciliado em São João da Boa Vista-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da LF nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, Processo Administrativo nº 030/2020, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **MONITORAMENTO DE ALARMES** e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança, nas condições previstas neste instrumento e aprovadas pela Associação Brasileira das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Seguranças, a ser exercido pela **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90**



Os equipamentos a serem mantidos pela CONTRATADA estão devidamente instalados no imóvel sede funcional da CONTRATANTE situado na Rua Senador Saraiva nº 136, Centro, CEP: 13.870-020, São João da Boa Vista-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MONITORAÇÃO

Os equipamentos instalados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, são destinados à soar alarme preventivo, emitindo automaticamente, quando disparado, um sinal eletrônico para a Central de Monitoração da CONTRATADA, momento em que a CONTRATADA providenciará a checagem do disparo, inicialmente através de contato telefônico, onde o atendente deverá informar uma contra-senha, caso contrário, será considerado como “local invadido”, sendo que a CONTRATADA providenciará a presença de um Supervisor no local.

Parágrafo único: Caso o contato telefônico previsto no *caput* seja frustrado, a CONTRATADA providenciará imediatamente o encaminhamento de um Supervisor no local, para tomar conhecimento dos fatos e a adoção das primeiras providências, que poderão ser desde uma simples verificação no local (externamente), como o chamamento da autoridade policial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as suas dependências e a todas as informações necessárias ao fiel desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente contrato;

II – autorizar apenas técnicos da CONTRATADA a realizar a manutenção e manipulação do sistema de alarmes, estando expressamente vedada a ingerência de terceiros;

III – permitir somente disparos do sistema de alarme quando em situação de perigo atual ou iminente, exceto quando da realização de testes para verificação do



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90**



correto funcionamento, com prévio aviso à central de monitoramento, o que deverá ser realizado, no mínimo uma vez por mês;

IV – comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sistema apresentar defeitos.

V – manter o funcionamento dos serviços de internet no local, a contento, para recebimento e envio de dados de internet ao qual os sistemas de segurança eletrônica de alarme e CFTV estarão conectados, não cabendo qualquer responsabilidade decorrente de eventual falha de comunicação com a CONTRATADA;

VI – manter sigilo absoluto no que se refere às senhas e contra-senhas sob a responsabilidade dos servidores e funcionários da CONTRATANTE, destinadas a comunicação com a Central de Monitoração, presumindo-se a culpa do CONTRATANTE quanto às irregularidades praticadas por terceiros mediante o uso de tais senhas, tendo em vista que estas são de caráter personalíssimo e individual;

VII – efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços objetos do contrato, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, e a cumprir as seguintes obrigações:

I – responsabilizar-se pela manutenção técnica dos equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE e instalados nos locais indicados;

II – manter em perfeito funcionamento a central receptora de sinais emitidos pelo sistema de alarme, isentando-se, todavia, de qualquer culpa quando o defeito apresentado tiver como fonte causadora fato imprevisível ou decorrente de manipulação dos equipamentos por pessoas não autorizadas;



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90



III – atender, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação pela CONTRATANTE, solicitação referente a quaisquer defeitos apresentados no sistema de alarme, que possa comprometer o monitoramento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses com início de vigência a partir de sua assinatura

I – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

II – Havendo prorrogação do contrato seus valores serão reajustados pela variação positiva do índice INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AJUSTE DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica ajustado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a partir do início da vigência contratual, o valor global de R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais).

§ 1º: Estão incluídos nos preços ajustados todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CONTRATANTE nenhum custo adicional.

§ 2º: O pagamento dos valores ajustados na forma e condições previstas no *caput*, será efetuado mensalmente, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará mediante a apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

I – No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**

CNPJ 05.774.894/0001-90



II - Entre a data da apresentação da Nota Fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

§ 3º Em caso de atraso no pagamento, em sendo superado o prazo limite de 03 (três) dias, a contar do vencimento, incidirá multa no importe de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela em atraso, corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (pro-rata), até o efetivo pagamento.

I – Havendo atraso no pagamento por prazo superior a 10 (dez) dias, fica a CONTRATADA autorizada a suspender os serviços pactuados no presente instrumento, somente sendo restabelecido quando do efetivo pagamento, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.9039 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no art. 87, Lei Federal nº 8.666/93, e também, ser sancionado com as seguintes multas:

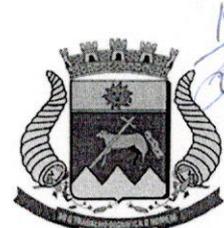
I – multa de mora de até 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato.

II – multa de até 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à etapa da prestação dos serviços em que ocorreu o fato.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90**



Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula, poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

I – A rescisão contratual, com base no art. 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará nas seguintes multas, independente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente à parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente à parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou sua cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A este contrato se aplicam as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP**
CNPJ 05.774.894/0001-90



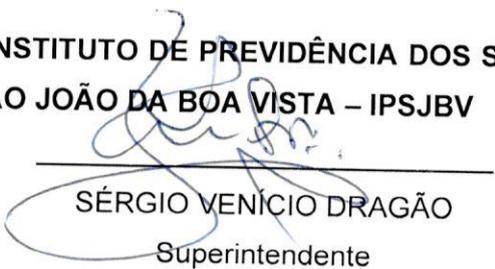
As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista-SP para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

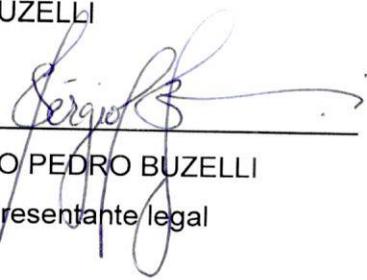
E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**



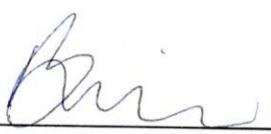
SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: SERGIO PEDRO BUZELLI



SERGIO PEDRO BUZELLI
Representante legal

TESTEMUNHAS:



RG nº 20.505.723

RG nº



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 24 de Janeiro de 2020 - Ano 21 - nº 837

SUMÁRIO

Portarias	1
Administração Indireta	1
Editais	3

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.720, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais; Considerando o e-mail encaminhado pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, dia 22/01/2020,

R E S O L V E:

Art.1º - Efetuar as seguintes substituições na Portaria nº 12.296, de 01 de julho de 2019:

Engenheira Dulcyneia Paiva de Medeiros Lima, pelo Engenheiro PETERSON GARCIA ZENUN.

Engenheiro Douglas Daniel Lopes, pelo Engenheiro JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (22.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.721, DE 23 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Educação Física, a partir de 23 de janeiro de 2020, o Sr. TIAGO ALBERTO MISTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23/01/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.722, DE 23 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. IVANI CRISTINA RAGUZA, portadora do RG M 9.273.824, aprovada no concurso público nº 01/2016, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, manifestou sua desistência em tomar

posse do referido cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 20 de janeiro de 2020, os efeitos da Portaria nº 12.681, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.723, DE 23 DE JANEIRO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Professor de Ensino Fundamental, constante do Anexo I da Lei 4378/2018, a Sra. CAROLINA DORNA, portadora do RG nº 30.438.916-X, classificada em 41º lugar no concurso público nº 01/2016.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte (23.01.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 001/2020 – SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Dispensa de Licitação – Processo nº 030/2020
Objeto: Prestação de serviços de Monitoramento de Alarmes e manuten-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DA BOA
VISTA:46429379000150
Dados: 2020.01.24 09:31:42 -03'00'

ção de sistemas eletrônicos de segurança.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

Contratada: S BUZELLI SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICO-EPP
Valor: Mensal de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais). Valor anual (12 meses): R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais).

Vigência: 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de sua assinatura.

Data de assinatura: 15 de janeiro de 2020.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
CNPJ 05.774.894/0001-90

DISTRATO DO CONTRATO Nº 014/2019 – SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES

Processo Administrativo nº 370/2019

Objeto: Prestação de serviços de Monitoramento de Alarmes e manutenção de sistemas eletrônicos de segurança.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

Contratada: SERGIO PEDRO BUZELLI-ME

Cláusula Primeira – Por força da ocorrência da hipótese prevista no art. 78, inciso X, da Lei 8.666/93 firma-se o presente DISTRATO ao CONTRATO nº 14/2019, com o objetivo de finalizar as obrigações assumidas, a partir de 14 (quinze) de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro: As partes se dão por quitadas neste instrumento de DISTRATO contratual quanto à execução dos serviços contratados e contraprestação pela realização do objeto do CONTRATO nº 14/2019 até a presente data, nos termos do decidido no processo administrativo nº 370/2019, para nada mais reclamar relativamente ao CONTRATO encerrado, seja a que título for.

Parágrafo segundo: A Contratada declara a rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do CONTRATO que ora se encerra, e reconhece que nada tem a receber do Contratante.

Data de assinatura: 14 de janeiro de 2020.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2020

Objeto: Aquisição de simuladores sintéticos: pele humana; barriga humana com ferimento de faca ou arma branca; braço para punção; braço para sutura cirúrgica; perna para sutura cirúrgica; mamas; tronco para cateter venoso central para utilização no curso de Medicina do UNIFAE, com entrega imediata.

Data da realização: 06/02/2020 a partir das 09h00

Local: Página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Editais disponíveis no site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 229/243 e licitacao@fae.br

Contrato nº 034/2019 Termo Aditivo nº001/2020

Contratada Construtora Arco Ltda

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interligação de rede de combate a incêndio da Nova Unidade do UNIFAE a reservatório de água, nos termos dos memoriais descritivos, planilha de custos, cronograma físico financeiro e projetos que compõem o anexo I do edital do Convite 011/2019.

Aditamento: Prazo

Prazo: 02/01/2020 a 31/01/2020

Assinatura: 02/01/2020

Convenio nº. 001/2020

Contratada: Santorini Hotel e Residencial Ltda

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatório e não obrigatório de alunos dos cursos do Conveniado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio dos alunos de ensino médio ou de graduação

Prazo: 07/01/2020 até 06/01/2025

Assinatura: 07/01/2020

Acordo de Cooperação nº. 001/2020

Contratada: LV Cursos e Treinamentos Pediasuit Eireli EPP

Objeto: utilização pelo UNIFAE de método PediaSuite patenteado pela LV Cursos, compreendendo a transferência dos direitos de uso e gozo de equipamentos necessários, visando a aplicação do mesmo em pesquisas realizadas durante o atendimento a pacientes em reabilitação atendidos pela Clínica de Fisioterapia do UNIFAE

Prazo: 02/02/2020 até 12/07/2020

Assinatura: 13/01/2020

Contrato de Gestão nº. 001/2017 Termo Aditivo 006/2020

Contratada: União pela Beneficência Comunitária e Saúde - UNISAU

Objeto: Sexto termo aditivo ao Contrato de gestão nº. 001/17 para Realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, de modo pleno ou compartilhada

Aditamento: Prazo

Prazo: 02/01/2020 até 31/12/2020

Assinatura: 02/01/2020

Permissão de Uso nº. 001/2020

Autorizatória: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN - AAFAFACA

Objeto: Permissão destina-se ao uso de espaço físico em área externa e sala única em área interna do campus da PERMITENTE, visando a proporcionar a integração e alimentação dos alunos, bem como a comercialização de produtos da PERMISSIONÁRIA

Assinatura: 20/01/2020

Permissão de Uso nº. 001/2019

Autorizatória: FUNDFAE

Objeto: Permissão de uso bem espaço físico para desenvolvimento das atividades administrativas da Permissionária

Assinatura: 19/11/2019

Contrato de Colaboração nº. 001/2019

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Carolina Malheiros

Objeto: Termo de colaboração é a execução de Ampliação da Unidade de Pronto Atendimento, compreendendo a aquisição de equipamentos necessários para sua utilização nos termos do Anexo I da Lei nº. 4.582 de 26 de novembro de 2019, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC)

Valor: R\$ 226.000,00

Prazo: 20/12/2019 até 17/06/2020

Assinatura: 20/12/2019

São João da Boa Vista, 24 de janeiro de 2020.

Regina Rocha Rodrigues

Chefe do Setor de Licitações e Contratos